



DECRETO Nº 4.666 DE 25 DE junho DE 2021.

“Dispõe sobre aprovação de projeto de Parcelamento do solo urbano, Loteamento Residencial Vistabella, neste Município, na forma e condições que especifica.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais, especificamente a Lei Federal nº 6.766/79, Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal nº 670/80 e;

Considerando a regular tramitação administrativa do projeto;

Considerando a aprovação pelo Plano Diretor do Município, que concluiu pela regularidade do Projeto,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado nas condições deste ato, o projeto de parcelamento do solo urbano, Loteamento Residencial Vistabella situada nas imediações dos Bairros Residencial Carvalho I, II e III e Loteamento Residencial Tamburi, com área equivalente a 375.987,28 m² - (trezentos e setenta e cinco mil novecentos e oitenta e sete virgula vinte e oito metros quadrados) – objeto da matrícula nº 54.369 do Cartório de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Barra do Garças, e de conformidade com plantas, memorial descritivo e demais projetos apresentados.

Art. 2º - O projeto do Loteamento Residencial Vistabella é composto de 40 (quarenta) quadras, 838 (oitocentos e trinta e oito) lotes, 05 (cinco) áreas verde, 03 (três) áreas públicas, 29 (vinte e nove) vias de acesso, 02 (duas) travessa de pedestres, com metragens individuais mínimas e máximas descritas pelas quadras numeradas de W100 a W133 e W22, W26, W29, W30, W32 E W33 nos respectivos limites e confrontações constantes do processo administrativo, devidamente aprovado pelo Plano Diretor do Município de Barra do Garças e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras.

Art. 3º - Passam a constituir bens de domínio público, sem ônus para o Município, as seguintes áreas:

I – Área verde: 45.394,26 m² que correspondem a 12,551 % (doze virgula quinhentos e cinquenta e um por cento) da área total loteada.



II – Sistema Viário: 107.167,69 m² que correspondem a 29,631 % (vinte e nove virgula seiscentos e trinta e um por cento) da área total loteada.

III – Instituição Pública: 19.983,90m² que correspondem a 5,525 % (cinco virgula quinhentos e vinte e cinco por cento) da área loteada.

IV – O restante da área se destina aos lotes urbanos e para área de preservação permanente (APP) ao meio ambiente.

Art. 4º - Com o registro do Loteamento Residencial Vistabella, as áreas públicas mencionadas no Projeto, passarão para o Município de Barra do Garças, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979.

Art. 5º - O loteador fica obrigado a fazer juntada aos autos do comprovante de pedido de registro do Loteamento junto ao Registro Imobiliário competente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente data, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 6º - O loteador assume a responsabilidade de acordo com a Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Municipal nº 670/80 em implantar toda a infraestrutura básica do loteamento: iluminação pública, galeria de águas pluviais, água potável, rede de esgoto, pavimentação asfáltica, meio-fio, arborização, conforme normas vigentes e projetos aprovados pelo município.

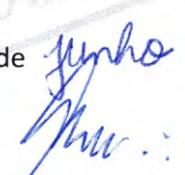
Parágrafo único – O prazo máximo concedido para implantação da infraestrutura que se refere, será de 04 (quatro) anos a partir da promulgação deste Decreto, que após vistoria e comprovada a realização, será expedido laudo, a ser juntado ao processo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças – MT, 25 de junho de 2021.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal